



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 1002001-2025 -PMCP

PARECER JURÍDICO Nº 2025-0211001-ASJUR

SOLICITANTE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA. ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS EM VALORES INFERIORES AO LIMITE LEGAL.

RELATÓRIO :

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal Administração, Finanças e Planejamento para serviços de criação e edição de VTS institucionais das ações de governo, cobertura fotográfica e filmagem de eventos realizados pela Prefeitura e pelas Secretarias Municipais, para o atendimento das necessidades pelo período de 12 (doze) meses. O orçamento dos serviços solicitados foi realizado e estimado em R\$48.000,00(quarenta e oito mil reais).

Verificada a necessidade, a inexistência de processo licitatório válido, outras contratações de mesma natureza no exercício de 2025, previsão orçamentária e proposta de profissional com o menor valor cotado, a Agente de Contratação solicitou parecer jurídico sobre a possibilidade da contratação direta considerando-se o valor.

PARECER

A Administração Municipal para realizar suas aquisições de objetos e serviços deve observar as normativas previstas na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 053/2023, que no município regulamentam o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, para escolha da proposta mais vantajosa para a Administração em substituição da Lei nº 8.666/93.

Segundo o art. 75, inciso II do diploma citado acima, a Administração pode dispensar o procedimento licitatório quando o valor estimado da contratação não atingir o valor atualizado de **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavo) (Decreto nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024), e desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA

A Contratação para serviços de criação e edição de VTS institucionais das ações de governo, cobertura fotográfica e filmagem de eventos realizados pela Prefeitura e pelas Secretarias Municipais, é perfeitamente dispensável, sob a análise do valor estimando, pois não ultrapassa o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavo).

Logo, além das informações presentes na justificativa da demanda, a verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinado fornecedor ou prestador é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei.

Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, conforme a Lei nº 14.133/2021 elencados no art. 72, inciso V, consta no Termo de Referência apresentado que a prestação é se dará de forma parcelada para atender uma demanda no município durante o ano todo.

Como não dispomos de profissional com habilidades no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Capanema, a contratação é necessária e deverão ser apresentados os documentos de habilitação mínimos para contratação, na forma do art. 70, inciso III d Lei nº 14.133/21, assim com a possibilidade de dispensa e supressão de documentos.

Verifica-se que não há impedimento legal para a contratação por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21). Nesse caso, a contratação deve observar os limites e requisitos estabelecidos na legislação, garantindo a justificativa formal, o cumprimento dos princípios da administração pública e a economicidade. Ademais, é necessário atestar que a contratação não se enquadra nas vedações previstas no art. 74, inciso III da mesma lei.

Portanto, enquanto a inexigibilidade de licitação não se mostra aplicável para esses serviços, a dispensa por valor pode ser utilizada como alternativa desde que estejam plenamente atendidos os requisitos legais. É essencial seguir todos os procedimentos administrativos com transparência e rigor para assegurar a regularidade e a legitimidade do processo de contratação.



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Quanto a minuta do contrato trazida a análise verifica-se que este possui as cláusulas essenciais pertinentes ao tipo de contratação previstas nos incisos do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

Alertamos que em prosseguimento da tramitação dos autos, ainda, esse deve ser apresentado para a devida autorização da autoridade competente para que a contratação e realização da despesa por contratação direta seja concretizada, a qual deve ser mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21), dando-se a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente.

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação direta para a contratação dos serviços, cujo valor individual e global se enquadra enquanto hipótese de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021, e que a contratação dos serviços se mantenha dentro destes limites e esteja dentro dos valores praticados no mercado, apresente qualidade e se revele vantajoso para a administração, não vislumbro óbice na contratação do profissional sem a realização de licitação, em conformidade, ao princípio da economicidade e da eficiência, uma vez que realizar um certame licitatório não traria nenhuma vantagem para a Administração.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Cachoeira do Piriá, 11 de fevereiro de 2025.

Irlene Pinheiro Corrêa
OAB/PA 6937
Assessora Jurídica